

OF. DIR. 010/2024

São Paulo, 01 de março de 2024.

Aos senhores

**João Pedro Barroso do Nascimento**

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

**Eduarda Castello Branco Paixão**

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado Em Exercício (CVM)

Prezados Senhores,

A ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) parabeniza a Autarquia pela publicação da consulta pública que tem por objetivo a alteração da Resolução CVM nº 175 (“RCVM 175”), de 2022, dispondo sobre os Fundos de Investimento para Projetos de Reciclagem – ProRecycle.

Conforme Lei nº 14.260 de 2021, cabe à CVM recepcionar o ProRecycle de forma sistematizada com a regulamentação vigente sobre os fundos de investimento. No âmbito da consulta, a CVM propôs duas reflexões: (i) não criação de nova categoria de fundos, o que implica a possibilidade de todas as categorias de fundos possuírem – observadas suas regras específicas – classes de cotas ProRecycle e (ii) possibilidade de a aplicação de recursos no ProRecycle ser considerada passível de obtenção de incentivo ou benefício fiscal para seus cotistas consoante a legislação tributária aplicável.

A ANBIMA formou um grupo de trabalho para discutir as questões trazidas pela Consulta Pública e preparou resposta conjunta aos questionamentos procurando sumarizar os principais pontos de destaque à luz da experiência da indústria de fundos sustentáveis brasileira.

Além disso, para entender melhor o mercado, os possíveis instrumentos e formas de financiamento desses projetos de reciclagem, conversamos com empresas especializadas em soluções para logística reversa de embalagens. A partir dessas conversas, pudemos vislumbrar alguns aspectos interessantes que elucidamos abaixo:

- É um mercado relativamente incipiente que vem evoluindo e cuja aceleração se deu, especialmente pela publicação do Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022, que instituiu o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), que apresenta formas para materializar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010;
- Passados 10 anos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), o índice de recuperação de resíduos (IRR) permanece em patamares inferiores a 4% na média nacional considerando o período até 2019<sup>1</sup>. Contudo, de acordo com o Plano publicado em 2022, projeta-se uma recuperação notável no período entre 2020-2024 com meta de alcançar recuperação de 48,1% da massa total de RSU em âmbito nacional até 2040<sup>2</sup>.
- No que tange a logística reversa, o governo federal lançou em abril de 2022 o Certificado de Crédito de Reciclagem – Recicla + (Certificado) que visa proporcionar injeção de investimentos privados na reciclagem de produtos e embalagens descartados pelo consumidor. Estima-se que essa medida possa potencializar a entrada de cerca de R\$ 14 bilhões de investimentos ao ano no setor de reciclagem. De acordo com o governo, esse certificado funcionará da seguinte forma: cooperativas de catadores, prefeituras, consórcios, iniciativa privada e microempreendedores individuais (MEI) poderão, a partir da nota fiscal eletrônica emitida pela venda de recicláveis, solicitar o certificado de crédito de reciclagem. Ele é a garantia de que embalagens ou produtos sujeitos à logística reversa foram, de fato, restituídos ao ciclo produtivo<sup>3</sup>.
- Apesar do potencial indicado, o processo nas cooperativas em muitos casos não é mecanizado e ainda é muito informal, dificultando inclusive a emissão das notas fiscais que seriam o lastro do certificado. Um outro ponto a ser observado é que o crédito de reciclagem está atrelado a região onde o produto é gerado sendo necessária a verificação da origem desse material que irá gerar a nota. Esse processo pode também dificultar a emissão desse certificado.
- Os projetos de reciclagem devem ser aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), órgão criado em junho de 2023 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

---

<sup>1</sup> Conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos disponível em <https://sinir.gov.br/relatorios/nacional/>

<sup>2</sup> Conforme descrito na meta 4 - redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada do Plano Nacional de Resíduos Sólidos disponível em <https://portal-api.sinir.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Planares-B.pdf>

<sup>3</sup> Conforme disponível em <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/governo-federal-lanca-certificado-de-credito-de-reciclagem-2013-recicla>

Considerando esses aspectos, entendemos que o mercado de reciclagem é relevante e tem potencial de expansão, mas ainda se encontra em um momento de estruturação e amadurecimento, principalmente no que diz respeito a triagem (separação dos materiais) o que pode ser um dos gargalos para a emissão dos certificados. Além disso, a complexidade logística da cadeia produtiva e a concentração de players estruturados são características que dificultam vislumbrar a exequibilidade e a diversificação de uma carteira de um fundo ProRecycle.

- (i) Escolha pela não criação de nova categoria de fundos, o que implica a possibilidade de todas as categorias de fundos possuírem – observadas suas regras específicas – classes de cotas ProRecycle

Tendo isso em mente, acreditamos que idealmente os projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem poderiam ser financiados, em um primeiro momento, com iniciativas como linhas de crédito que fomentassem a cadeia ou órgãos de fomento. Com isso, no futuro, os fundos de investimento poderiam contar com ativos mais estruturados lastreados nestes “créditos de reciclagem” para composição de suas estratégias de investimento.

Também por isso, no que se refere a não criação de anexo específico na Resolução CVM 175, a Associação entende que neste momento não há uma oferta tão específica para os fundos ProRecycle e que projetos como esse podem se enquadrar de acordo com a Taxonomia Sustentável Brasileira proposta, no grupo de atividades do setor de água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação.

Além desse ponto, os critérios para identificação dos fundos sustentáveis e regras a serem seguidas tanto na autorregulação quanto regulação já existem e há a compreensão que os fundos ProRecycle já estariam abarcados por essas regras, não fazendo sentido criar, neste momento, um anexo na Resolução CVM 175, ou seja, poderiam existir estruturas nas quais haveria uma parcela de projetos destinados a reciclagem na composição da alocação dentro de um fundo IS ou um fundo que integra questões ESG.

- (ii) Possibilidade de a aplicação de recursos no ProRecycle ser considerada passível de obtenção de incentivo ou benefício fiscal consoante a legislação tributária aplicável.

Tendo em vista que o artigo 3º da Lei 14.260 estabelece às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente,

a Autarquia questiona sobre a possibilidade de a aplicação de recursos no ProRecycle ser considerada passível de obtenção de incentivo ou benefício fiscal.

A promoção de simetria tributária entre produtos de investimento é uma pauta defendida pela ANBIMA e um pleito da indústria. Entendemos que a falta de isonomia tributária entre os diferentes produtos de investimentos influencia o desenvolvimento e inovação do mercado, a poupança dos investidores e as políticas governamentais. Além disso, os investidores acabam por tomar decisões de investimentos não somente com base no perfil de risco e retorno, mas considerando também os impactos que os tributos terão sobre seus ganhos. Dessa forma, nosso entendimento é na linha de evitar a concessão de benefício tributário até porque a identificação sustentável de forma mais ampla, e na qual esses projetos estariam abarcados, não concede benefício fiscal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. E agradecemos, novamente, a oportunidade de contribuir para esta importante discussão e pela consideração dos pontos aqui trazidos com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO POR

---

Pedro Hermes da Fonseca Rudge

Vice-presidente da ANBIMA e Presidente do Fórum de Gestão de Fundos Mútuos

---

Carlos Takahashi

Vice-presidente da ANBIMA



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

C8q24mwwu7gzYZYBxrF5sa4VNHiLqTqq4wrJ21gXhwo

Assinado Eletronicamente por: Pedro Hermes da Fonseca Rudge  
E-mail: pedro.rudge@leq.com.br Assinado em: 01/03/2024 15:17  
-0300 Informações adicionais: IP 201.76.170.186, 172.69.90.169  
Latitude: -22.9888391 Longitude: -43.2282676

Assinado Eletronicamente por: Carlos Massaru Takahashi  
E-mail: cmassaru@gmail.com Assinado em: 01/03/2024 17:39  
-0300 Informações adicionais: IP 201.87.130.190, 172.68.19.32  
Latitude: -23.5729585198037 Longitude: -46.697548590804374

---

**Assinante: Pedro Hermes da Fonseca Rudge**  
**ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos**  
**Mercados Financeiro e de Capitais**

---

**Assinante: Carlos Massaru Takahashi**  
**ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos**  
**Mercados Financeiro e de Capitais**